CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017

Autor: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 24/07/2017

Ementa: Altera denominação do cargo público de provimento efetivo "Advogado" para "Procurador do Município", alterando sua classe, cria um cargo de provimento efetivo de "Procurador do Município" alterando a Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 211/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

> *Altera denominação do cargo público de provimento efetivo "Advogado" para "Procurador do Município", alterando sua classe, cria um cargo de provimento efetivo de "Procurador do Município" alterando a Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.*

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000449
Data: 24/07/2017 Horário: 15:51
Legislativo - PLC 19/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2017

Altera denominação do cargo público de provimento efetivo "Advogado" para "Procurador do Município", alterando sua classe, cria um cargo de provimento efetivo de "Procurador do Município" alterando a Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo público de provimento efetivo de "Advogado" para "Procurador do Município", alterada sua Classe, cria um cargo público de provimento efetivo de "Procurador do Município" no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, alterando a Lei Complementar nº 085/2007, Lei Complementar nº 153/2014 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 085/2007, que dispõe sobre o quadro das classificações salariais – Grupo Ocupacional: Universitário (UN) 'E' – criando e incluindo nova classificação salarial de nº "11", conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterada a "Tabela Empregos de Provimento Efetivo" disposta no Anexo I da Lei Complementar nº 085/2007 no que dispõe sobre a Quantidade, Denominação e Classe do cargo de provimento efetivo de Advogado, para criar e incluir um cargo, alterar sua denominação para "Procurador do Município" e alterar sua Classe para "11/UN", conforme disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterada a "Tabela 'E' Classificação Dos Empregos Universitários-UN" disposta no Anexo II da Lei Complementar nº 085/2007 no que dispõe sobre a Classe, Quantidade e Denominação do cargo de provimento efetivo de Advogado, para alterar a sua Classe para "11/UN", alterar a Quantidade para "03", alterar sua Denominação para "Procurador do Município", conforme disposto no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Ficam mantidas as mesmas Atribuições e Nível de Escolaridade do cargo público de que trata a presente Lei Complementar, com nova denominação de "Procurador do Município", constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 153/2014 de "Advogado – Assessor Técnico Jurídico".

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de julho de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo VI – Grupo Ocupacional: Universitário – (UN) "E" da Lei Complementar nº 085/2007

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
11	R$4.500,00	R$4.725,00	R$4.961,25	R$5.209,31	R$5.469,78	R$5.743,27	R$6.030,43	R$6.331,95	R$6.648,55	R$6.980,98	R$7.330,03

ANEXO II

Referente ao Anexo I "Empregos De Provimento Efetivo" da Lei Complementar nº 085/2007

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
QTD	Denominação	Função	Carga Hor.	Classe	QTD	Denominação	Função	Carga Hor.	Classe
02	Advogado	Advogado	30h/sem	4/UN	03	Procurador do Município	Procurador do Município	30h/sem	11/UN

ANEXO III

Referente ao Anexo II "Tabela 'E' Classificação Dos Empregos Universitários-UN" Da Lei Complementar nº 085/2007

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Classe	Quantidade	Denominação	Carga Horária	Classe	Quantidade	Denominação	Carga Horária
4/UN	02	Advogado	30 h/sem	11/UN	03	Procurador do Município	30 h/sem

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a alteração de denominação do cargo de advogado para procurador do município, modifica a classificação salarial e cria mais um cargo de provimento efetivo de procurador do município, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

Com o presente Projeto de Lei Complementar, o Município inicia um trabalho de estruturação e fortalecimento da Procuradoria Municipal, em cumprimento ao T.A.C. (Termo de Ajustamento de Conduta) nº MP 51.0319.0000002/2012-5, firmado entre o Município de Laranjal Paulista e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ademais, verifica-se que devido o crescente protagonismo do Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, decorrente da ampliação das legítimas pressões sociais, acarretando o aumento da demanda por serviços jurídicos e, por consequência, o fortalecimento da advocacia pública em todas as esferas de governo. Ainda nessa toada, cristalizou-se a tendência de prestigiar, cada vez mais, as denominadas carreiras de estado, colimando preservar a autonomia técnica para o desempenho de suas competências e atribuições.

A conjunção desses fatores e circunstâncias tem levado os entes federados a reformular suas respectivas advocacias públicas, tornando-as institucionalmente mais fortes e tecnicamente mais autônomas para o enfrentamento dos novos desafios que assim lhes são impostos, inclusive como meio para a formulação da modelagem jurídica de políticas públicas que seja sustentável em face das diversas instâncias de controle.

A criação do cargo colima o melhor atendimento às demandas municipais do executivo no que tange ao vasto trabalho jurídico consultivo, parecerista técnico, editorial de normas jurídicas e de representatividade judicial e administrativa dos procuradores do município.

O quadro atual de 2 (dois) procuradores, se encontra extremamente reduzido frente ao intenso labor jurídico e judicial no qual o Município de Laranjal Paulista é instado a atuar.

Há de se considerar, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exarado através da ADI n. 2144176-82.2016.8.26.0000, entendendo, ante a função eminentemente técnica, pela impossibilidade de exercício de função de Advocacia Pública por servidor ocupante de cargo comissionado, devendo essas funções serem exercidas somente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A alteração da denominação para Procurador do Município tem objetivo de igualar com demais entes municipais, além do que a denominação 'advogado' denota semelhança com atuação privada, enquanto a denominação 'procurador' é publicamente entendida como servidor público de carreira que atua no interesse de pessoa jurídica de direito público, como o 'procurador do município' ou, 'procurador de estado'.

A alteração da classificação salarial visa o fortalecimento da procuradoria do município, a atual categoria tem como salário mensal o valor de R$2.550,99, que se encontra muito abaixo da realidade regional, causando prejuízos ante uma indesejável e desinteressante troca constante do quadro de procuradores por motivos de ordem salarial. São principalmente prejuízos de ordem técnica e estratégica, sendo que a permanência do servidor no exercício das funções por maior tempo tende a garantir sensível melhora constante na defesa jurídica do ente estatal.

Segue salários dos procuradores dos municípios vizinhos: Jumirim/SP R$3.852,56 (jornada de 20h/sem.); Tietê/SP R$3.890,28

(jornada de 20h/sem.); Pereiras R$5.919,97; Conchas R$10.562,04; Cesário Lange R$3.888,18 (jornada semanal 20h/sem.); Anhembi R$7.184,00; Capivari R$ 9.979,32.

Nessas condições, enviando em anexo a estimativa de impacto orçamentário e evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CARLOS ALBERTO ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2017

CARGOS	OCUPADOS	REF. 4UN	REF. 11UN
Advogado	2	2.550,99	-
*Procurador do Município	3	-	4.500,00
DIFERENÇA			**4.500,00**

Previsão de preenchimento do cargo junho/2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2017 **76.600.000,00**

DESPESAS COM PESSOAL/DIFERENÇA 73.930,57

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,0965**

SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JUL/DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JUL/DEZ/13º	TOTAL
5.101,98	1.071,42	30.611,88	5.101,98	1.700,66	7.499,91	44.914,43
13.500,00	2.835,00	81.000,00	13.500,00	4.500,00	19.845,00	118.845,00
8.398,02	**1.763,58**	**50.388,12**	**8.398,02**	**2.799,34**	**12.345,09**	**73.930,57**

CUSTO 2018 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	REF. 4UN	REF. 11UN
Advogado	0	2.678,54	0,00
Procurador do Município	3	-	4.725,00
DIFERENÇA			**4.725,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 **80.430.000,00**

DESPESAS COM PESSOAL/DIFERENÇA 141.645,20

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,1761**

SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. ANUAL	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ANUAL	TOTAL
5.357,08	1.124,99	64.284,95	5.357,08	1.785,69	14.624,83	86.052,55
14.175,00	2.976,75	170.100,00	14.175,00	4.725,00	38.697,75	227.697,75
8.817,92	**1.851,76**	**105.815,05**	**8.817,92**	**2.939,31**	**24.072,92**	**141.645,20**

CUSTO 2019 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	REF. 4UN	REF. 11UN
Advogado	0	2.812,47	0,00
Procurador do Município	3	-	4.961,25
DIFERENÇA			**4.961,25**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 **84.451.500,00**

DESPESAS COM PESSOAL/DIFERENÇA 148.727,46

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,1761**

SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. ANUAL	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ANUAL	TOTAL
5.624,93	1.181,24	67.499,20	5.624,93	1.874,98	15.356,07	90.355,17
14.883,75	3.125,59	178.605,00	14.883,75	4.961,25	40.632,64	239.082,64
9.258,82	**1.944,35**	**111.105,80**	**9.258,82**	**3.086,27**	**25.276,57**	**148.727,46**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de lei complementar que cria um cargo de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, gratificação, altera quantidade, denominação e referência, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

Laranjal Paulista,SP 24 de julho de 2017.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista